



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0003836/2025-91

EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL

Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: N.º 001/2025

Objeto: Contratação de soluções inovadoras, conforme disposto no marco legal das startups estabelecido pela lei complementar 182 de 2021.

Regra de participação: **ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS E SOCIETÁRIAS, NASCENTES OU EM OPERAÇÃO RECENTE, CUJA ATUAÇÃO CARACTERIZA-SE PELA INOVAÇÃO APLICADA A MODELO DE NEGÓCIOS OU A PRODUTOS OU SERVIÇOS OFERTADOS, DENOMINADAS STARTUPS, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, AS SOCIEDADES COOPERATIVAS E AS SOCIEDADES SIMPLES, CONFORME ART.4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

Edital disponível no sítio: trem.prodemge.gov.br

ÍNDICE

- 1- PREÂMBULO
- 2- DO OBJETO
- 3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 4- CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
- 5- DAS FASES DO PROGRAMA
- 6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA NEGOCIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO
- 7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTOS
- 8 – DO CONTRATO PÚBLICO E DO PAGAMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA
- 9 - DO RECURSO
- 10 - DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 - DO CONTRATO PÚBLICO E DO PAGAMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA
- 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO - CPSI

LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA – 001/2025**1 - PREÂMBULO**

1.1 - O presente instrumento apresenta as regras e os critérios estabelecidos pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, doravante denominada apenas por PRODEMGE - para participação da iniciativa denominada **TREM Movimento para Inovação Aberta** promovido por esta estatal, além de apresentar informações e o cronograma detalhado que deverá ser seguido durante todo o ciclo. Processo autorizado pela Deliberação de Diretoria 108, de 08/08/2025.

1.2 - A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC versão 7, pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e pelos Decretos Estaduais nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores.

1.3 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.4 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de soluções inovadoras, conforme disposto no marco legal das startups estabelecido pela lei complementar 182 de 2021, e detalhados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

2.1.1 - O objetivo da iniciativa da 2ª Edição do TREM Movimento para Inovação Aberta é selecionar até 3 (três) soluções inovadoras, sendo 1 (uma) para cada desafio.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação Especial, exclusivamente pelo e-mail **trem@prodemge.gov.br**, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para encerramento das inscrições.

3.2 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir CPF, nome completo, e-mail e telefone.

3.3 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviadas por meios diversos do previsto no subitem 3.1, exceto em caso de indisponibilidade técnica, quando serão aceitos, alternativamente, através do e-mail **compras@prodemge.gov.br**, juntamente com a comprovação da indisponibilidade técnica.

3.4 – Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Comissão de Licitação Especial em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento dos documentos e disponibilizados em campo próprio no site da PRODEMGE **trem.prodemge.gov.br**, para conhecimento de todos os interessados.

3.4.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração e demais interessados.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

3.6 - A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da Prodemge.

3.7 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas.

3.8 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da licitação.

3.9 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras da licitação.

4 – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desse programa as organizações empresariais e societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, denominadas startups, enquanto cumpram os seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1 - Em sendo atendidos os requisitos dispostos no subitem 4.1, também poderão participar desse programa o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples.

4.2 - Estão impedidos de participar interessados que:

4.2.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

4.2.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge (RILC), disponível em www.prodemge.gov.br.

4.2.3 - Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 45 da Lei Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

4.2.4 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.2.5 - Possuir em seu quadro societário indivíduo que possua qualquer tipo de vínculo trabalhista, mesmo que de serviço terceirizado ou de prestação de serviço contratual vigente, vínculo societário ou participação de conselho gestor ou fiscal das instituições que compõem a Prodemge ou órgão do estado que poder ser beneficiado pelo desafio;

4.2.6 - As que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;

4.2.7 - As que forem consideradas inadimplentes e/ou inidôneas perante as instituições que compõem a Prodemge;

4.2.8 - Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito das instituições que compõem a Prodemge, que estiverem diretamente envolvidos na elaboração e avaliação do Edital ou que não atendam às condições definidas neste instrumento.

4.3 – A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.4 - A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

5 – DAS FASES DO PROGRAMA

5.1 - O Programa seguirá os princípios da Inovação Aberta, utilizando o Marco Legal das Startups, contemplando 03 (três) fases: “Inscrição”, “Proposta de Solução” e por fim o “Desenvolvimento e Experimentação”, em um período total de aproximadamente 12 (doze) meses, com possibilidade de realização de contratação com a empresa ao final do programa, para o fornecimento do serviço conforme previsto na LC 182/2021.

5.2 - A licitação, conforme estabelecido na LC 182/2021, compreenderá as 02 (duas) primeiras fases. Ao final da segunda fase, as soluções selecionadas assinarão o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), e iniciarão a terceira fase, que é o desenvolvimento e experimentação do MVP.

5.3 - Fase 1 - Inscrição

5.3.1 - Para realizar a inscrição, as empresas deverão seguir rigorosamente as orientações definidas no subitem 5.3 do Anexo I – Termo de Referência.

5.4 - Fase 2 - Proposta de Solução

5.4.1 - Passada a fase de inscrição da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, os participantes então selecionados pela PRODEMGE entram na Segunda Fase, voltada para o detalhamento da proposta de solução do desafio inscrita na fase 1, trabalhando em colaboração com os especialistas de cada desafio.

5.4.2 - Para participação nessa fase, deverão seguir rigorosamente as orientações definidas no subitem 5.4 do Anexo I – Termo de Referência.

5.5 - Fase 3 - Desenvolvimento e Experimentação do MVP

5.5.1 - Esta fase é voltada para o desenvolvimento do MVP. Nesse momento, os participantes deverão assinar o CPSI (Anexo III - Minuta Contrato Público para Inovação Inovadora - CPSI do Edital), que trata dos principais pontos da terceira fase, tais como seus critérios de sucesso, escopo, prazos, equipe, modelo de negócios, entre outros, bem como sobre o valor e forma de pagamento do MVP a ser desenvolvido.

5.5.2 – Essa fase está detalhada no subitem 5.5 constante no Anexo I – Termo de Referência.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA NEGOCIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1 - O julgamento das propostas dos inscritos na iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, a negociação e a habilitação serão de responsabilidade da **Comissão Especial Integrada**, que será escolhida e divulgada no Portal (trem.prodemge.gov.br), conforme regras estabelecidas no item 7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA do Anexo I – Termo de Referência.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTOS

7.1 - A vigência contratual e forma de pagamento estão detalhadas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

8 – DO CONTRATO PÚBLICO E DO PAGAMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA

8.1 - Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, conforme detalhado no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

9 – DO RECURSO

9.1 - A interposição de recursos ocorrerá após a publicação das empresas selecionados para a Fase 3 - Desenvolvimento e Experimentação do MVP. Os recursos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico trem@prodemge.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado. O candidato tem, impreterivelmente, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, horário de Brasília) do último dia do prazo para enviar o recurso.

9.1.1- Não serão aceitos recursos encaminhados por quaisquer outros meios que não seja pelo endereço eletrônico trem@prodemge.gov.br, tampouco aqueles enviados fora do prazo final conforme item 9.1.

9.2 – Interposto o recurso, este será divulgado no Portal **trem.prodemge.gov.br** podendo as demais empresas participantes apresentar contrarrazões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua disponibilização.

9.3 – Esgotado o prazo para recebimento das contrarrazões, os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Licitação Especial em até 05 (cinco) dias úteis e terão igual prazo para a publicação do resultado no Portal (trem.prodemge.gov.br).

9.3.1 - O procedimento de seleção a que se refere o caput terá fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor do processo seletivo, quando serão analisados os recursos referentes às etapas do procedimento.

9.3.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Inexistindo manifestação recursal, será homologado o objeto da licitação ao(s) participante(s) vencedor(es), pela Autoridade Administrativa Competente delegada da Prodemge.

10.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge homologará o procedimento licitatório ao(s) participante(s) vencedor(es).

10.3 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.prodemge.gov.br e trem.prodemge.gov.br.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

11.2 - Ao longo da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta a comunicação acontecerá através do Portal (trem.prodemge.gov.br) e por outras plataformas que ajudem na ampla divulgação, sendo assim crucial que o empreendedor e sua equipe (quando aplicável) verifiquem sempre o endereço WEB informado no lançamento da iniciativa.

11.3 - Todas as atualizações a esse edital, com relação a critérios de escolhas, datas, bancas julgadoras, resultados, desafios, serão feitas no Portal (trem.prodemge.gov.br).

11.4 - As datas divulgadas neste edital poderão sofrer alterações. Assim, reforça-se a importância de estar atento ao cronograma divulgado no Portal (trem.prodemge.gov.br).

11.5 - Ao realizarem as inscrições tratadas no presente edital, as empresas/entidades proponentes aceitam todos os termos de forma irrestrita, autorizando a utilização de seus contatos para fins de divulgação do presente instrumento durante o período da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta.

11.6 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

11.7 - Dúvidas a respeito do conteúdo deste Edital deverão ser dirigidas para os canais oficiais divulgados no Portal (trem.prodemge.gov.br).

11.8 - A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada, anulada ou modificada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que isso implique direito ou indenização ou reclamação de qualquer natureza. A PRODEMGE reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

11.9 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar

a formulação das propostas.

11.10 – Todas as informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados e realizados no site da PRODEMGE trem.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

11.11 – Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO - CPSI



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Barros Ribeiro, Analista de Suporte a Gestão**, em 18/09/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123112776** e o código CRC **16D48474**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de soluções inovadoras, conforme disposto no marco legal das startups estabelecido pela lei complementar 182 de 2021.

1.2. O objetivo da iniciativa da 2ª Edição do TREM Movimento para Inovação Aberta é selecionar até 3 (três) soluções inovadoras, sendo 1(uma) para cada desafio detalhado neste edital.

1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1. O programa TREM tem como objetivo principal viabilizar a aplicação de ideias que possam solucionar desafios do Governo do Estado de Minas Gerais seguindo o Marco Legal das Startups (Lei Complementar 182 de 2021) por meio da contratação de empresas para o desenvolvimento de MVP's (Minimum Viable Product - Produto Mínimo Viável, ou Mínimo Produto Viável). Assim, a Prodemge pode contribuir para o desenvolvimento do MVP, ao repassar as regras de negócio a serem consideradas, bem como ao testar e avaliar soluções com o uso de novas tecnologias, processos, aplicações e serviços, podendo, caso se interesse, contratar a solução após um período de experimentação, ou evoluir por conta própria o MVP apresentado.

1.3.2. O processo seguirá os princípios da Inovação Aberta e do Marco Legal das Startups, contemplando três macro fases: “inscrição”, “seleção e proposta de solução” e “desenvolvimento e experimentação do MVP”.

1.3.3. Ao final das três fases, as soluções vencedoras realizarão uma apresentação em um Demoday e serão avaliadas sobre a possibilidade de se tornarem fornecedoras da PRODEMGE, para prover o estado de Minas Gerais com as melhores e mais eficientes soluções de TI para o benefício do cidadão por meio do contrato de fornecimento estipulado pela LC 182/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O TREM Movimento para Inovação Aberta é um programa de inovação aberta que identifica desafios da PRODEMGE e do governo de Minas Gerais visando à obtenção de soluções inovadoras para estes desafios, utilizando um ambiente propício para testar e implementar essas soluções. Nasceu da necessidade de ampliar a capacidade de prover soluções para os problemas e desafios do governo, bem como internalizar novas tecnologias e soluções inovadoras. A partir dessa necessidade foi concebido o projeto de inovação aberta que utiliza de um instrumento legal, Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, que possibilita experimentar novas tecnologias apresentadas pelo mercado e, caso haja interesse, realizar uma contratação de forma menos burocrática do que a licitação tradicional. Sendo assim, o programa TREM possibilita lançar desafios para as empresas sem a necessidade de especificar a solução, apenas detalhando o problema/desafio. Essa abordagem permite que o próprio mercado apresente a solução mais adequada para determinado problema, trazendo grande agilidade, economicidade e inovação para o governo, conseqüentemente, trazendo benefícios positivos para o cidadão. Em 02 de junho de 2021 foi publicada a Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das Startups e do empreendedorismo inovador, com o objetivo de estimular a criação de empresas desta natureza, facilitar a atração de investimentos, modernizar e aumentar a competitividade do ambiente de negócios brasileiro. São consideradas “Startups” as organizações

empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela Inovação aplicada a modelos de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

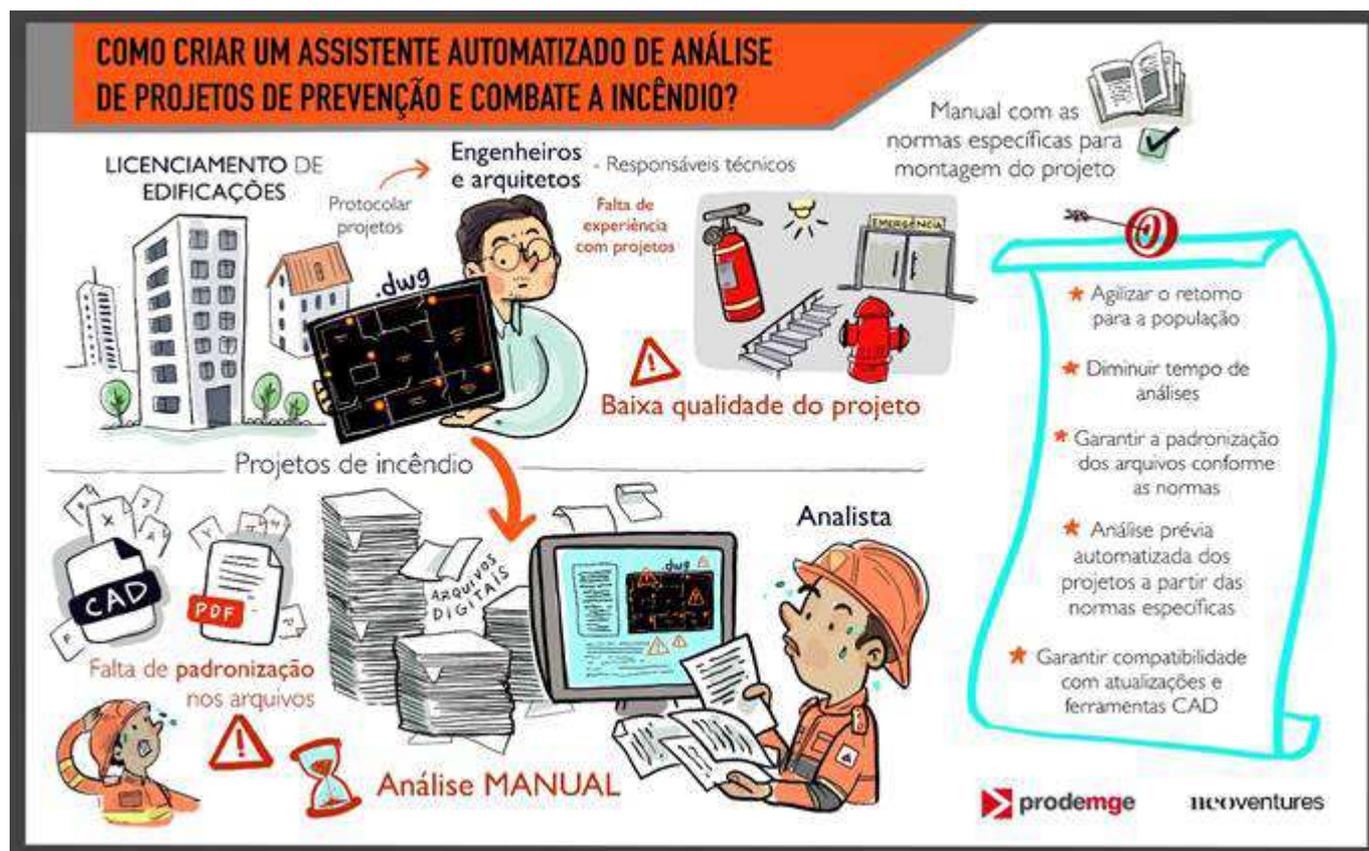
A contratação será por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

3. DESCRIÇÃO DOS DESAFIOS

DESAFIO Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DESAFIO

1. Nome do desafio: Como criar um assistente automatizado de análise de projetos de prevenção e combate a incêndio?



CONTEXTUALIZAÇÃO DO DESAFIO

Contexto

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) busca uma solução inovadora para otimizar o processo de análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico. Atualmente, identifica-se um volume significativo de retrabalho na análise desses projetos, gerado por falhas básicas na elaboração por parte dos responsáveis técnicos.

Esse cenário impacta diretamente a eficiência dos serviços prestados pelo CBMMG, resultando em:

Demora na regularização de edificações: O processo de aprovação é estendido, atrasando a emissão de documentos essenciais.

Aumento da demanda e alocação de pessoal: O retrabalho exige que mais servidores sejam dedicados à reanálise de projetos, sobrecarregando o setor.

Aumento de custos para os proprietários: A necessidade de múltiplas revisões e correções pode gerar despesas adicionais para os responsáveis pelos projetos.

Dados do CBMMG demonstram a urgência dessa necessidade: em 2024, dos 27.891 serviços de análise de projetos realizados em todo o estado, 17.007 (aproximadamente 60%) foram reanálises. Esse alto percentual de retrabalho evidencia a necessidade de uma ferramenta que auxilie na identificação e correção de falhas **antes** da submissão inicial dos projetos.

Principais necessidades identificadas

- ▶ Reduzir o percentual de retrabalho na análise de projetos.
- ▶ Reduzir a quantidade de pessoal alocado no serviço de análise e realocar em outras áreas.
- ▶ Reduzir os custos com taxa de segurança pública.
- ▶ Diminuir o tempo de tramitação do processo de concessão do AVCB.

DESCRIÇÃO DO DESAFIO

Descrição

O desafio é fornecer ao CBMMG uma solução capaz de analisar informações de arquivos de projeto no formato .dwg, validá-las junto a uma base de normativos e documentos legais para a emissão de um parecer preliminar sobre a análise. Essa ferramenta deverá identificar e indicar as possíveis falhas na elaboração do projeto, possibilitando as correções necessárias **antes** que o projeto seja submetido à análise oficial do CBMMG.

O principal objetivo é agilizar o processo de aprovação de projetos, reduzir o retrabalho e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população mineira.

Resultado esperado

- ▶ Disponibilizar a funcionalidade de pré-análise para que os responsáveis técnicos submetam seus projetos e recebam um parecer sobre as correções necessárias antes de solicitar o serviço de análise no CBMMG.
- ▶ Diminuição significativa do tempo e esforço dedicados pelos colaboradores do CBMMG na análise dos projetos e documentos normativos e legais.
- ▶ Diminuição do tempo de resposta das solicitações do AVCB.
- ▶ Redução nas taxas de reanálise de projetos.

Fatores Críticos de Sucesso

- ▶ Nível de acuidade da solução na análise dos projetos.
- ▶ Boa usabilidade da solução – interface homem-máquina (HMI) com avaliação por meio de testes de usabilidade.

- ▶ Segurança no tratamento dos arquivos e dados trafegados no ambiente da solução.
- ▶ Diminuição significativa do tempo de resposta e esforço dedicados pelos colaboradores do CBMMG na análise dos projetos frente aos documentos normativos e legais.

Indicadores de sucesso

- ▶ Redução do tempo médio de tramitação dos projetos na fase de análise.
- ▶ Aumento no percentual de projetos aprovados em primeira análise.

Riscos para o desafio

- ▶ Dificuldade para calibrar o nível de acuidade dos resultados apresentados pela solução em relação à análise humana.
- ▶ Aumento do retrabalho durante o período de adaptação no uso da solução.

Não Escopo

- ▶ Eliminação total da interação humana no processo de análise dos projetos.

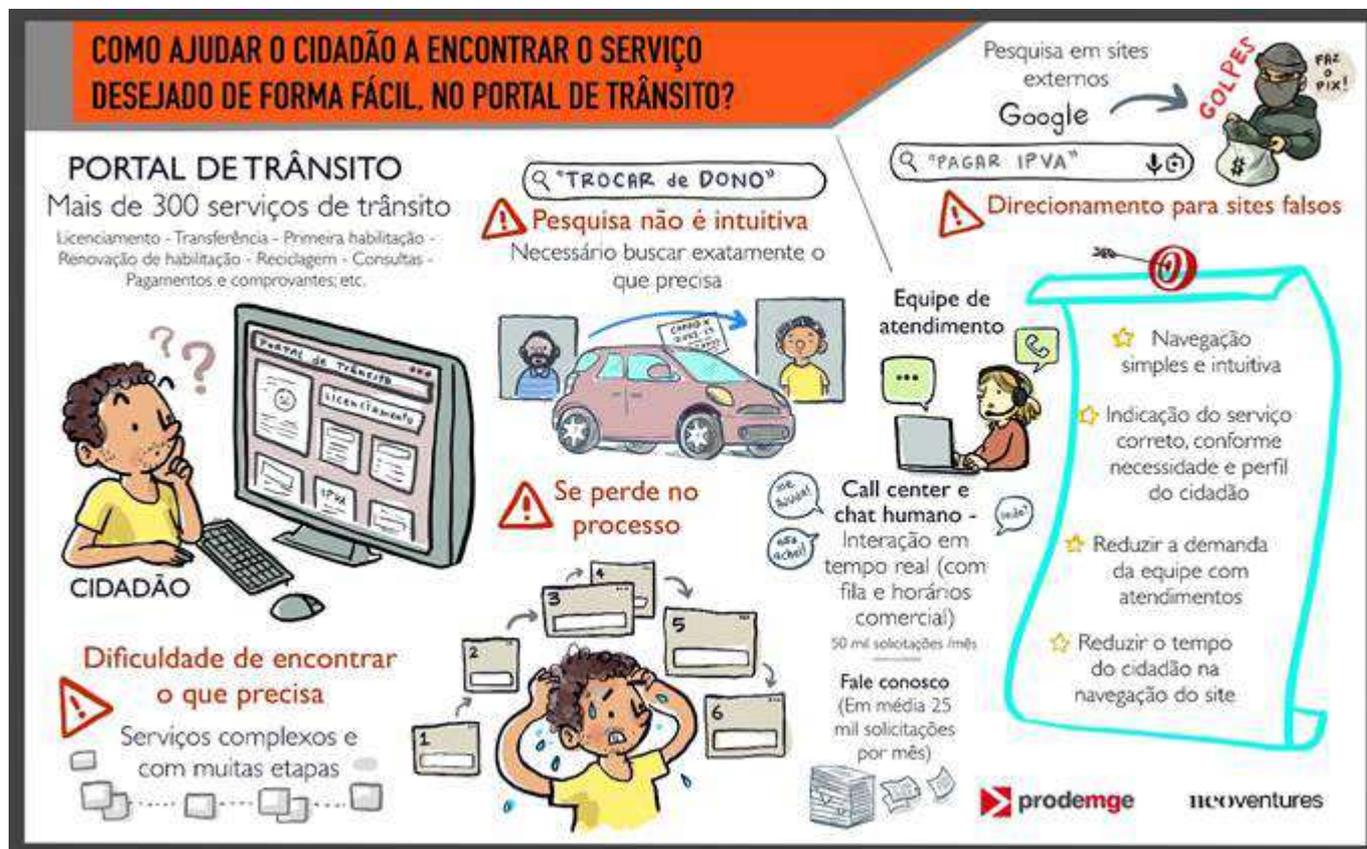
O que não queremos

- ▶ Dependência de plataformas pagas de terceiros sem viabilidade de continuidade após o MVP.
- ▶ Implementações que comprometam a segurança da informação ou exponham dados sensíveis.
- ▶ Interfaces complexas ou técnicas que exijam conhecimento prévio por parte do cidadão.

DESAFIO Nº 2

IDENTIFICAÇÃO DO DESAFIO

2. Nome do desafio: Como ajudar o cidadão a encontrar o serviço desejado de forma fácil no portal de trânsito?



CONTEXTUALIZAÇÃO DO DESAFIO

Contexto

A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito de Minas Gerais (CET) oferece mais de 300 **serviços complexos** em seu portal. Muitos desses serviços exigem que o cidadão percorra etapas ou serviços prévios, o que pode gerar confusão e dificuldade.

Atualmente, a **ferramenta de busca** interna do site da CET apresenta limitações. Frequentemente, ela **não retorna resultados satisfatórios**, dificultando que o cidadão encontre o serviço correto que procura. Essa ineficiência leva muitos usuários a buscar informações sobre os serviços da CET diretamente no Google.

No entanto, o uso de buscadores externos como o Google para encontrar serviços da CET apresenta um **grave risco**: a existência de **inúmeros sites falsos**. Esses sites mal-intencionados podem **induzir o cidadão a cair em golpes**, direcionando-o para plataformas não oficiais e comprometendo a segurança de seus dados e transações. Isso impede que o cidadão utilize os canais oficiais e seguros da CET.

Principais necessidades identificadas

- ▶ Solução para a realização de pesquisa de serviços do site da CET que seja simples, intuitiva, segura e rápida.
- ▶ Diminuição da busca por informações sobre os serviços da CET diretamente no Google ou buscadores externos evitando assim acessos a páginas incorretas ou fraudulentas.

DESCRIÇÃO DO DESAFIO

Descrição

Diante desse cenário, a CET busca uma **solução inovadora** que permita ao cidadão **encontrar os serviços desejados de forma simples e segura** diretamente no site oficial da Coordenadoria. O objetivo é proporcionar uma **experiência mais eficiente e intuitiva** na busca por serviços de trânsito, garantindo que o cidadão acesse as informações e os procedimentos corretos, **evitando fraudes e golpes**.

Resultado esperado

- ▶ Oferecer ao cidadão uma ferramenta eficiente que proporcione maior autonomia, rapidez e confiança ao buscar serviços, evitando demora, erros e fraudes.
- ▶ Proporcionar à CET uma redução da sobrecarga de atendimentos presenciais, telefônicos ou chat, diminuição de retrabalho e aumento da eficiência no atendimento digital.
- ▶ Solução pensada para se ter escalabilidade e evoluções futuras.
- ▶ Redução do número de chamados para suporte ao cidadão referente a navegação no site.
- ▶ Melhoria do índice de satisfação do usuário.

Fatores Críticos de Sucesso

- ▶ Boa usabilidade da solução – interface homem-máquina (HMI) com avaliação por meio de testes de usabilidade.
- ▶ Tempo de resposta.
- ▶ Indicação do serviço correto de acordo com a necessidade e o perfil do cidadão.

Indicadores de sucesso

- ▶ Índice de acertos nos resultados da pesquisa superior à 80% na indicação de serviços corretos no resultado das pesquisas.
- ▶ Redução do tempo médio que o cidadão leva para encontrar os serviços desejados.
- ▶ Redução de taxa de abandono.

Riscos para o desafio

- ▶ Falha no mapeamento completo e preciso dos serviços oferecidos, suas interdependências e fluxos.
- ▶ Falta de padronização e atualização de conteúdos para facilitar a indexação e a categorização correta dos serviços.
- ▶ Garantia de acessibilidade digital e usabilidade para públicos diversos.

Não Escopo

- ▶ Eliminação total da interação humana no processo de análise dos projetos.
- ▶ Reescrita do site da CET.

O que não queremos

- ▶ Dependência de plataformas pagas de terceiros sem viabilidade de continuidade após o MVP.
- ▶ Implementações que comprometam a segurança da informação ou exponham dados sensíveis.
- ▶ Interfaces complexas ou técnicas que exijam conhecimento prévio por parte do cidadão.

DESAFIO Nº 3

IDENTIFICAÇÃO DO DESAFIO

3. Nome do desafio: Como modernizar os sistemas legados com soluções inovadoras?



CONTEXTUALIZAÇÃO DO DESAFIO

Contexto

A Prodemge mantém sistemas web legados desenvolvidos em tecnologias antigas, que apresentam limitações em termos de escalabilidade, usabilidade, integração com novas plataformas e manutenção. Esses sistemas, ainda que fundamentais para as atividades operacionais dos órgãos, sofrem com dificuldades de atualização, escassez de profissionais capacitados em tecnologias legadas e aumento dos custos de suporte. A modernização é essencial para garantir continuidade operacional, segurança da informação e capacidade de atender às crescentes demandas dos usuários.

Principais necessidades identificadas

- ▶ Reduzir a dependência de tecnologias legadas.
- ▶ Melhorar a experiência do usuário final.

- ▶ Garantir segurança e integridade das informações.
- ▶ Reduzir custos de manutenção e tempo de resposta às mudanças.
- ▶ Incorporar soluções inovadoras que permitam evolução contínua e sustentável dos sistemas.

DESCRIÇÃO DO DESAFIO

Descrição

Modernizar os sistemas legados da Prodemge, sem sair do ecossistema java, por meio da adoção de soluções tecnológicas inovadoras, capazes de melhorar a usabilidade, acelerar o desenvolvimento de novos serviços e permitir a evolução gradual dos sistemas existentes, mantendo a segurança e a confiabilidade.

Resultado esperado

- ▶ Modernizar um módulo ou funcionalidade de um sistema legado com o mínimo de esforço humano:
 - ▶ Migrar para uma plataforma moderna e sustentável, que possibilite a substituição gradual das demais funcionalidades.
 - ▶ Essa plataforma deve preservar as regras de negócio existentes, utilizar módulos interoperáveis ou mecanismos automatizados de reescrita ou reengenharia, e
 - ▶ Oferecer interfaces amigáveis, desempenho aprimorado e aderência às normas de segurança da informação.
 - ▶ Além disso deverá permitir novas evoluções dentro do ecossistema java, acompanhando as evoluções desse ecossistema.

Fatores Críticos de Sucesso

- ▶ Engajamento das equipes técnicas e das áreas usuárias.
- ▶ Adoção de padrões e boas práticas de desenvolvimento.
- ▶ Governança clara sobre dados e integrações.
- ▶ Capacidade de reaproveitamento de componentes migrados.
- ▶ Utilização do modelo de dados e regras de negócio existentes.
- ▶ Substituição gradual das funcionalidades de forma transparente para o usuário
- ▶ Testes automatizados e processos de homologação ágeis.
- ▶ Capacitação da equipe em novas tecnologias e metodologias ágeis.

Indicadores de sucesso

- ▶ Percentual de funcionalidades legadas substituídas por soluções modernas.
- ▶ Redução dos custos operacionais de modernização.
- ▶ Crescimento do número de sistemas integrados na nova arquitetura.

Riscos para o desafio

- ▶ Resistência à mudança por parte das equipes ou usuários.
- ▶ Falta de domínio técnico sobre as novas tecnologias propostas.
- ▶ Integrações complexas com sistemas externos ainda legados.
- ▶ Atrasos no planejamento de transição entre os ambientes.

Não Escopo / Não queremos

- ▶ Dependência de plataformas pagas de terceiros sem viabilidade de continuidade após o MVP.
- ▶ Implementações que comprometam a segurança da informação ou exponham dados sensíveis.
- ▶ Reescrever o sistema manualmente.
- ▶ Sair do ecossistema Java.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consórcio

4.1. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Garantia de execução

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 132 do RILC e Lei 182/2021: Art. 13 § 8 inc. II uma vez que os pagamentos serão realizados em parcelas após a execução dos trabalhos e ateste pela Prodemge.

Subcontratação

4.3. Não será admitida subcontratação para os desafios.

Informações relevantes para participação no chamamento e apresentação da proposta

4.4. Somente serão aceitas as inscrições realizadas via Portal **trem.prodemge.gov.br** no prazo definido no Anexo IB – Cronograma Geral, contado a partir da publicação do edital de licitação especial no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no Site da Prodemge.

5. FASES DO PROGRAMA, PROPOSTA, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO

5.1. Fases do Programa

5.1.1. O Programa seguirá os princípios da Inovação Aberta, utilizando o Marco Legal das Startups, contemplando 03 (três) fases: “Inscrição”, “Proposta de Solução” e por fim o “Desenvolvimento e Experimentação”, em um período total de aproximadamente 12 (doze) meses, com possibilidade de realização de contratação com o fornecedor ao final do programa.

5.1.2. A licitação, conforme estabelecido na LC 182/2021, compreenderá as 02 (duas) primeiras fases. Ao final da segunda fase, as soluções selecionadas assinarão o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), e iniciarão a terceira fase, que é o desenvolvimento e experimentação do MVP.

5.1.3. FASE 1 - INSCRIÇÃO

5.1.3.1. Para realizar a inscrição, as startups deverão seguir rigorosamente as orientações a seguir. As inscrições deverão ser feitas diretamente pelo site abaixo:

- Portal: trem.prodemge.gov.br
- Período de inscrições: ver previsão conforme Anexo IB - Cronograma Geral.

5.1.3.2. As Startups deverão preencher obrigatoriamente o formulário de inscrição com as informações necessárias, para cada desafio de interesse. Caso seja do interesse do participante se inscrever para dois desafios ou mais, este deverá realizar o preenchimento de dois ou mais formulários, sendo um formulário para a cada um dos desafios desejados. Independentemente do número de desafios em que o participante se inscreveu, só será permitida a participação na fase 3 em um único desafio.

5.1.3.3. A primeira fase da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta é dividida em 02 (duas) atividades, sendo elas: o Lançamento dos desafios - com a apresentação dos desafios pelos especialistas da PRODEMGE, e o preenchimento do "Formulário de Inscrição".

5.1.3.4. A atividade de Lançamento dos Desafios consistirá na realização de um fórum com todos os inscritos interessados com o objetivo de apresentar os detalhes dos desafios e esclarecimentos de dúvidas. Este evento ocorrerá de forma online e terá o seu link para acesso disponibilizado no Portal (trem.prodemge.gov.br) após a abertura das inscrições. Os interessados deverão sinalizar seu interesse de participar do fórum de lançamento por meio de uma inscrição prévia no site (trem.prodemge.gov.br).

5.1.3.5. Ao final do prazo de inscrição, conforme previsão no Anexo IB - Cronograma Geral, será realizada a avaliação técnica do desafio inscrito, conforme descrito na Item 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

5.1.4. FASE 2 - PROPOSTA DE SOLUÇÃO

5.1.4.1. Passada a fase de inscrição da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, os participantes então selecionados pela PRODEMGE entram na Segunda Fase, voltada para o detalhamento da proposta de solução do desafio inscrita na fase 1, trabalhando em colaboração com os especialistas da PRODEMGE de cada desafio.

5.1.4.2. Para participação nessa fase, é necessária assinatura prévia do Anexo IC - Termo de Compromisso de Proposta de Solução, do Anexo ID - Acordo de Confidencialidade e do Anexo IA - Acordo de Propriedade e Participação na Comercialização do Produto de Inovação.

5.1.4.3. Ao longo dessa fase teremos 3(três) encontros marcados com representantes de cada desafio para evolução da proposta. Os encontros ocorrerão de forma online em datas divulgadas no Portal (trem.prodemge.gov.br) e serão comunicados através do endereço de e-mail informado no momento da inscrição.

5.1.4.4. A Proposta de Solução deve apresentar os seguintes itens:

5.1.4.4.1. Apresentação da visão geral da solução e da arquitetura proposta, deixando claro os elementos novos a serem construídos e os elementos pré-existentes;

5.1.4.4.2. Plano de desenvolvimento e experimentação do MVP: Cronograma dividido em intervalos de 15 dias corridos, detalhando as atividades e entregas que serão executadas em cada intervalo;

5.1.4.4.3. As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

5.1.4.4.4. A forma e a periodicidade da entrega de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

5.1.4.4.5. A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI, conforme estabelecido no Anexo IA - Acordo de Propriedade Intelectual;

5.1.4.4.6. A participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares, conforme estabelecido no Anexo IA- Acordo de Propriedade Intelectual;

5.1.4.4.7. Cronograma físico-financeiro alinhado com os valores descritos no Item 6 - DO CONTRATO PÚBLICO E DO PAGAMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA.

5.1.4.4.8. A proposta deve ser encaminhada no link disponibilizado no Portal (trem.prodemge.gov.br) conforme previsão no Anexo IB - Cronograma Geral.

5.1.4.4.9. Deverão ser encaminhados também os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

5.1.4.4.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.4.4.9.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4.4.9.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4.4.9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

5.1.4.4.9.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.4.4.9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.4.4.9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.4.4.9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.4.9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

5.1.4.4.9.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4.4.9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.1.4.4.9.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme modelo no Anexo II Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

5.1.4.4.9.13. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.4.9.14. Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será realizada observando os seguintes procedimentos:

5.1.4.4.9.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodemge, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal 123/2006.

5.1.4.4.9.15. Os participantes deverão estar legalmente constituídos e registrados até a data de envio da proposta. É opcional que o participante tenha inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Minas Gerais – CAGEF-MG. Informações e cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br.

5.1.4.4.9.16. O participante poderá utilizar o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) – Cadastramento, para apresentação da documentação exigida para Habilitação fiscal, social e trabalhista, apresentando somente aqueles documentos que não constam no CAGEF ou que se encontram vencidos, que devem ser apresentados com a validade em vigor.

Capacidade Econômico-Financeira

5.1.4.4.9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4.5. A proposta de solução deverá ser apresentada para Comissão Especial Integrada no formato de pitch, de forma online, conforme previsão no Anexo IB - Cronograma Geral. O candidato receberá no e-mail de contato informado na inscrição o convite para a apresentação da solução contendo a data e o link do evento online para apresentação da solução. Os critérios de seleção estão descritos no Item 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

5.1.5. Fase 3 - Desenvolvimento e Experimentação do MVP

5.1.5.1. Esta fase é voltada para o desenvolvimento do MVP. Somente os selecionados na fase anterior participam de fase 3. Nesse momento, os participantes deverão assinar o CPSI (Anexo III - Minuta Contrato Público para Inovação Inovadora - CPSI do Edital), que trata dos principais pontos da terceira fase, tais como seus critérios de sucesso, escopo, prazos, equipe, modelo de negócios, entre outros, bem como sobre o valor e forma de pagamento do MVP a ser desenvolvido.

5.1.5.2. Com os documentos assinados, os participantes passam a desenvolver o MVP, o qual deverá endereçar a solução do desafio apresentada, conforme cronograma aprovado. Para realizar o acompanhamento da execução do MVP, os participantes realizarão reuniões diárias ou semanais, conforme necessidade do projeto, com os especialistas da PRODEMGE, a fim de garantir o melhor desenvolvimento do MVP.

5.1.5.3. O representante da solução será o responsável pela execução técnica do projeto ou indicará quem da equipe terá esse papel (quando aplicável). O encarregado pela função realizará o acompanhamento do desenvolvimento do MVP, bem como a entrega do objeto proposto.

5.1.5.4. Ao final do processo de desenvolvimento do MVP, o representante da solução deverá apresentar seu MVP durante um evento online em data a ser divulgada no Portal (trem.prodemge.gov.br). Durante o evento, a PRODEMGE atestará se o MVP apresentado está ou não em conformidade com os critérios de sucesso acordados no CPSI. Esses critérios de sucesso farão parte da avaliação que definirá se a PRODEMGE seguirá ou não com o MVP para a experimentação.

5.1.5.5. Durante a fase de experimentação, o representante da solução trabalhará em conjunto com os especialistas da PRODEMGE para validar e ajustar as funcionalidades do MVP desenvolvido de acordo com o plano submetido na Proposta de Solução.

5.1.5.6. Ao final desta fase, os participantes deverão apresentar os seus resultados durante o evento final (Demoday), com data a ser divulgada no Portal (trem.prodemge.gov.br).

5.1.5.7. Após o evento, a Prodemge avaliará se os resultados apresentados estão ou não em conformidade com os critérios de sucesso acordados em cada proposta.

5.1.5.8. Caso seja avaliado o interesse da PRODEMGE, de acordo com o Art. 15. da LC 182/2021, encerrado o CPSI, a administração pública poderá ou não celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

6. CONTRATO PÚBLICO E DO PAGAMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA

6.1. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

6.2. Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos em parcelas, conforme acordado em proposta e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública realizará o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

6.3. Na hipótese prevista no subitem 6.2, a PRODEMGE deverá cercar-se da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

6.4. O valor da parcela inicial será de R\$ 50.000,00. Demais parcelas serão negociadas conforme a complexidade de cada desafio, atingindo um limite máximo de R\$ 200.000,00, no total, incluindo a parcela inicial.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1.1. O julgamento das propostas dos inscritos na iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta será de responsabilidade da Comissão Especial Integrada, que será escolhida e divulgada no Portal (trem.prodemge.gov.br), conforme regras estabelecidas neste termo de referência e de acordo com as orientações da LC 182/21.

7.1.2. A PRODEMGE aprovará até 5 propostas inscritas para cada desafio para seguir para o julgamento da primeira fase.

7.1.3. As propostas aprovadas na fase de inscrição serão avaliadas e julgadas por Comissão Especial Integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais: pelo menos 1 (uma) deverá ser funcionário público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; pelo menos 1 (uma) deverá ser funcionário da PRODEMGE especialista no desafio integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; pelo menos 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação;

7.1.4. Não poderão compor a Comissão Especial Integrada pessoas que:

- I – possuírem interesse direto ou indireto pela solução apresentada, nem pela startup selecionada;
- II – terem mando relação jurídica com as startups participantes do chamamento público nos cinco anos anteriores à realização do CPSI.

7.1.5. A Comissão Especial Integrada irá ponderar e deliberar sobre a escolha dos participantes que apresentarem propostas de soluções com maior aderência aos critérios de cada desafio. A Prodemge, a seu exclusivo critério, também poderá estabelecer um prazo adicional para a evolução de qualquer entregável de determinado participante, em virtude de fato superveniente.

7.1.6. O processo avaliativo levará em consideração os documentos obrigatórios enviados pelos participantes em cada uma das 3(três) fases do programa de inovação aberta. Como base, serão utilizados os seguintes critérios:

- I - O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;

II - O grau de desenvolvimento da solução proposta;

III - A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

IV - A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;

V - A demonstração comparava de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;

VI - Tecnologias utilizadas para a solução do desafio;

VII - Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes;

VIII - Capacidade técnica da equipe;

IX – Prazo dos entregáveis da solução.

7.1.7. As avaliações ocorrerão de maneira online e utilizarão metodologia e processo a serem divulgados *a posteriori* junto às comissões.

7.1.8. Confirmada a efetividade da melhor proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, será iniciada a fase de negociação com o participante que a apresentou, objetivando condições mais vantajosas à PRODEMGE.

7.1.9. O valor da proposta vencedora não poderá estar acima do orçamento estimado para a licitação. Caso o valor da proposta vencedora estiver acima do orçamento estimado para a licitação, a mesma será desclassificada e o segundo classificado será imediatamente convocado.

7.1.10. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, caso o participante melhor colocado seja reprovado ou caso mais de uma proposta seja aceita para a celebração do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

7.1.11. Se depois de adotadas as providências referidas no subitem 7.1.9 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a Prodemge poderá convocar demais classificados, e caso não existam, cancelar o desafio que não apresentar mais nenhuma startup classificada.

7.1.12. Após o aceite da(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelos participantes.

7.1.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o(s) participante(s) será(ão) habilitados.

7.1.14. O fato de apenas participar de alguma fase da iniciava TREM Movimento para Inovação Aberta não faz com que nenhum direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação da entrega seja criado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da Prodemge, independente do movimento da aceitação ou da recusa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, Lei Complementar nº 182/2021 e Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Prodemge e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

8.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, a Prodemge poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.5. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. O contratado poderá/deverá indicar o Encarregado Geral / Supervisor para atuar como preposto junto à Prodemge durante o período de vigência do contrato.

8.7. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

8.10. O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio, constante de processo administrativo de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas pactuadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

8.16. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

8.19. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:

8.19.1. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido;

8.19.2. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

8.19.3. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em caso de infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.

9.2. Comete infração administrativa o contratado que:

9.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

9.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

9.3.1. **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

9.3.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;

9.3.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e

9.3.1.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

9.3.2. **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

9.3.2.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3.2.3. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.

9.3.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

9.3.2.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto

9.3.2.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

9.3.2.4.3. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato

9.3.2.4.4. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

9.3.2.4.5. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

9.3.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando

9.3.2.5.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

9.3.2.5.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.

9.3.2.5.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.

9.3.2.5.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue

9.3.2.5.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;

9.3.2.5.6. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.

9.3.3. **Suspensão:** impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

9.3.3.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;

9.3.3.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

9.3.3.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

9.3.3.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses

9.3.3.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

9.3.3.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

9.3.3.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

9.3.3.8. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

9.3.3.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

9.3.3.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

9.3.3.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

9.3.3.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;

9.3.3.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

9.3.3.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à PRODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

9.6. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. GLOSSÁRIO:

Edição do Programa TREM – edição do Programa TREM onde ocorrem atividades e tarefas para a superação de desafios e o desenvolvimento de MVP's que solucionem os desafios colocados pela Prodemge.

Edital: Documento oficial que estabelece as condições, regras e requisitos para a participação no processo de chamamento público e contratação da empresa responsável pela 2ª Edição do Programa TREM.

Contratante: Prodemge – Cia. de Tecnologia do Estado de Minas Gerais. Sociedade de Economia Mista cujo maior acionista é o Estado de Minas.

Contratada: A empresa selecionada por meio do edital de licitação especial para a realização da 2ª Edição do Programa TREM deverá garantir o cumprimento de um conjunto de metas e entregas, com indicadores e requisitos estabelecidos no edital.

CPSI: Contrato Público para Solução Inovadora.

Proposta: Documento apresentado pela empresa interessada, que apresentou solução para determinado desafio, contendo as informações técnicas, comerciais e financeiras necessárias para demonstrar sua capacidade de realizar a 2ª Edição do Programa TREM.

Critérios de Seleção: Parâmetros estabelecidos no edital para avaliar a melhor proposta.

Qualificação Técnica: é o conjunto de comprovações exigidos para atestar a capacidade técnica do licitante, incluindo experiência, capacitação da equipe, infraestrutura e expertise, conforme os critérios estabelecidos no certame.

Valor Estimado: Valor máximo estimado pela Prodemge para a realização da 2ª Edição do Programa TREM, que as empresas tomarão como valor máximo de referência para formulação da proposta de solução.

Prazo de Execução: Período estabelecido no contrato para a realização da 2ª Edição do Programa TREM, incluindo prazos intermediários para etapas, tarefas e atividades específicas.

Recursos: possibilidade de apresentação de contestação ou recurso por parte das empresas participantes que se sentirem prejudicadas em algum aspecto do processo de seleção.

Penalidades: Sanções previstas no contrato em caso de descumprimento de cláusulas ou requisitos estabelecidos, como multas, rescisão contratual ou suspensão de participação em futuras licitações.

Landing page: página web altamente otimizada para divulgar o programa TREM.

Anexo: Documento ou formulário complementar ao edital, contendo informações adicionais, modelos de propostas, declarações, entre outros.

Publicidade e Plano de Divulgação: estratégia e execução da divulgação da 2ª Edição do Programa TREM.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo IA – Acordo de Propriedade Intelectual

Anexo IB – Cronograma Geral

Anexo IC – Termo de Compromisso de Proposta de Solução

Anexo ID - Acordo de Confidencialidade

Assinaturas dos Responsáveis pela elaboração do TR:

- Vinícius José Garcia Sirineu - Matrícula 052799 - Assessoria de Inovação (ASI)

- Paulo César Lopes - Matrícula 039423 - Assessoria de Inovação (ASI)



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Jose Garcia Sirineu, Analista de Tecnologia da Informação**, em 03/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Lopes, Analista de Tecnologia da Informação**, em 03/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Rocha De Azara, Assessor(a) Especial**, em 03/09/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121932776** e o código CRC **2D596A00**.

Referência: Processo nº 5140.01.0003836/2025-91

SEI nº 121932776

ANEXO IA - ACORDO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

COPROPRIEDADE E PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DO MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL MVP (MINIMUM VIABLE PRODUCT), na forma abaixo:

1. PRIMEIRA: DO ACORDO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a **regulamentação da exploração comercial e propriedade intelectual** do MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL (MVP) denominado "[NOME DO MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL]", desenvolvido pela NOME DA STARTUP com **aporte financeiro e de gestão da PRODEMGE**, bem como a definição das condições de **pagamento de royalties** decorrentes da comercialização ou licenciamento do referido MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL.

2. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

2.1. O PRODUTO Mínimo Viável (Minimum Viable Product - MVP), "[NOME DO MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL]", doravante denominada simplesmente MVP. decorrente do desenvolvimento da CONTRATADA será de propriedade conjunta das PARTES "PRODEMGE" e [<Preencher com Nome da Empresa e CNPJ>], doravante denominada CONTRATADA.

2.2. A titularidade da propriedade intelectual relacionada ao MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL MVP será **compartilhada** entre as partes, sendo:

- 50% da CONTRATADA ;
- 50% da PRODEMGE.

2.3. A CONTRATADA se compromete a registrar, quando aplicável, a propriedade intelectual (softwares, marcas, patentes, etc.), com menção à PRODEMGE como cotitular e coproprietário.

2.4. São Tecnologias Preexistentes e necessárias para a viabilização do desenvolvimento do MVP pela NOME DA STARTUP: [<Listar/Descrever as tecnologias>]:

2.4.1.

2.4.2.

...

3. DO DESENVOLVIMENTO, EVOLUÇÃO e ATUALIZAÇÕES DA TECNOLOGIA

3.1. A "PRODEMGE" exercerá seus direitos de coproprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir e a serem desenvolvidas, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional pela PRODEMGE, exceto o valor pactuado para o desenvolvimento e sustentação do MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL definido no "TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL".

3.2. A PRODEMGE se compromete, de maneira definitiva e inalterável, a não utilizar nem autorizar o uso ou a exploração da Tecnologia Desenvolvida em parceria com a Startup por terceiros, em nenhuma hipótese, salvo se houver autorização prévia e expressa, por escrito, entre a PRODEMGE e a Startup. Todavia, a PRODEMGE poderá utilizar e explorar essa

tecnologia em benefício próprio, bem como no atendimento às demandas das instituições do Governo do Estado de Minas Gerais e dos municípios mineiros.

- 3.3. É vedado “PRODEMGE”, inclusive, mas não se limitando a, doar, licenciar os direitos de uso ou de exploração e/ou ceder direitos relacionados à Tecnologia Desenvolvida as quaisquer terceiros, incluindo em benefício de quaisquer outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.
- 3.4. A PRODEMGE se compromete a repassar as **regras de negócio, requisitos funcionais, fluxos operacionais e demais informações técnicas ou administrativas** essenciais para o desenvolvimento do Mínimo Produto Viável além do aporte financeiro.
- 3.5. É permitido à “PRODEMGE” a evolução da Tecnologia Desenvolvida ou ainda a sua utilização como base para o desenvolvimento de obra derivada, sendo certo que a evolução da Tecnologia Desenvolvida e a obra derivada eventualmente criada com base na Tecnologia Desenvolvida, apenas poderá ser utilizada e explorada em benefício da própria “PRODEMGE”.
- 3.6. A CONTRATADA poderá, ao seu exclusivo critério, declarar seu desinteresse em usar ou explorar a Tecnologia Desenvolvida, ficando-lhe assegurado o direito de, em querendo, ceder em favor da “PRODEMGE” sua parcela de direitos sobre a referida Tecnologia Desenvolvida, por meio de ato formalizador próprio e escrito, que permitirá que a “PRODEMGE” explore a referida Tecnologia Desenvolvida, sem qualquer limitação.
- 3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mesmo que posteriormente à conclusão do desenvolvimento da Tecnologia Desenvolvida, as melhorias e atualizações do MVP, decorrentes da execução de contratos firmados com terceiros, sem custos adicionais para a “PRODEMGE”, desde que as melhorias e atualizações do MVP tenham relação direta com a finalidade específica para qual o MVP foi desenvolvido durante a execução das atividades do Contrato (CPSI).

4. DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL

- 4.1. A **PRODEMGE** reserva-se o direito de **exploração comercial exclusiva da solução** junto às instituições da **administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais e junto aos municípios do Estado de Minas Gerais**, podendo exercer tal prerrogativa a seu critério e oportunidade. Essa reserva de mercado restringe-se ao **âmbito governamental estadual e municipal**, não impedindo que a solução seja explorada pela contratada em outros contextos, desde que não conflitem com os interesses institucionais da PRODEMGE ou infrinjam os direitos previstos neste instrumento.
- 4.2. A “PRODEMGE” autoriza em caráter irrevogável e irretratável que a CONTRATADA se utilize da Tecnologia Desenvolvida da forma que melhor lhe convier, podendo praticar todos os atos que entender necessários ao exercício do seu direito de titular de direitos de Tecnologia Desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a utilização e exploração da Tecnologia Desenvolvida para comercialização, livre disponibilização, utilização como base para o licenciamento de direitos de uso, licenciamento de direitos de exploração, publicação, armazenamento permanente ou temporário, doação, transferência, modificação, revisão, exibição, transmissão, difusão, distribuição, entre outros. Desde que não reste prejudicada a utilização do MVP pela “PRODEMGE”.
- 4.3. No caso de doação ou quaisquer hipóteses previstas anteriormente, em que o beneficiário vier a explorar comercialmente o MVP doado, transferido, transmitido, distribuído, entre outros, este deverá respeitar os direitos da “PRODEMGE”, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo

4.4. A PRODEMGE poderá **indicar potenciais parceiros ou clientes**, além DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS mas não terá gerência direta na negociação dos contratos.

Em contrapartida ao aporte financeiro e da gestão do desenvolvimento realizado, a PRODEMGE fará jus ao recebimento de royalties mensais correspondentes a um percentual da receita líquida obtida com a comercialização do MVP ou de soluções dele derivadas. O percentual será definido com base na seguinte matriz de avaliação, considerando a proporção entre elementos novos e preexistentes, a maturidade da tecnologia já existente e a consistência da integração entre os componentes:¹

Faixa de Royalties	Proporção de elementos novos x preexistentes	Maturidade do que já existia	Integração e consistência da solução	Percentual Aplicável
Baixa	Predominância de elementos preexistentes	Alta maturidade e estabilidade	Integração parcial ou modular	1%
Média	Equilíbrio entre elementos novos e elementos preexistentes	Maturidade intermediária	Integração funcional e coerente	2,5%
Alta	Predominância de elementos novos	Baixa maturidade ou ausência de solução anterior	Integração essencial e interdependente	5%

4.5. O percentual aplicável será acordado entre as partes, considerando a tabela acima, no momento da fase de experimentação e para a comercialização ou licenciamento da solução, podendo ser revisto anualmente mediante análise técnica conjunta e formalização por termo aditivo.

4.6. Considera-se receita líquida o valor recebido com a comercialização do MVP, **deduzidos os impostos, taxas bancárias e comissões comerciais** comprovadamente incidentes sobre a operação.

4.7. A “PRODEMGE” indicará à CONTRATADA o modelo de repasse financeiro permitido pela legislação vigente, a fim de que seja possível sua transferência nas condições e prazos estipulados neste Termo

4.8. Os repasses/pagamentos serão efetuados até o **dia 10 (dez)** de cada mês subsequente ao mês de referência, acompanhados de relatório descritivo das vendas realizadas.

4.9. Fica estipulado o prazo limite de [<Informar proposta de período de tempo>] (sendo o mínimo de 2 anos) anos para a coparticipação da “PRODEMGE” nos resultados líquidos das vendas da Tecnologia Desenvolvida. Após o prazo mencionado, cessará a obrigação de pagamento de royalties pela CONTRATADA, salvo prorrogação por comum acordo.

4.10. A CONTRATADA se compromete a **manter registro contábil e documental das receitas obtidas com o MVP**, e a permitir à PRODEMGE, mediante aviso prévio de 10 (dez)

¹ Observação e considerações sobre o processo avaliativo. A proporção do que foi desenvolvido será calculado em relação ao número de linhas codificadas e módulos e funções já desenvolvidas. A maturidade irá considerar o tempo de existência da solução preexistente e quantos clientes/usuários a utilizam plenamente. A integração e consistência irá considerar Integração entre módulos internos (front-end, back-end, banco de dados), a possibilidade de integração simples com sistemas legados, a conformidade com padrões abertos, a integração contínua que permite a solução automaticamente de uma série de testes para verificar se o novo código não afetou outras funcionalidades, e a integração de entrega que permita a implantação de novos códigos com pouco ou nenhum envolvimento manual.

dias úteis, o acesso a tais registros para fins de auditoria anual.

- 4.11. É vedado à “PRODEMGE” realizar a distribuição e/ou comercialização da Tecnologia Desenvolvida, além das instituições da **administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais e das prefeituras municipais do Estado de Minas Gerais**, ressalvada a hipótese de cessão dos direitos sobre a Tecnologia Desenvolvida por parte da CONTRATADA mediante termo escrito.

5. DA ENTREGA DOS ARTEFATOS TÉCNICOS

- 5.1. Para viabilizar a continuidade, reuso ou replicação da solução em outros contextos definidos pela PRODEMGE, a [NOME STARTUP] compromete-se a entregar, após a fase de experimentação, **todos os artefatos técnicos necessários à plena execução da solução**, incluindo, mas não se limitando a: **códigos-fonte completos e atualizados**, bibliotecas e dependências utilizadas, arquivos de configuração, instruções de compilação, documentação técnica e funcional, diagramas de arquitetura, manuais de instalação e operação, além de eventuais scripts de banco de dados ou de automação. A entrega deverá ocorrer em formato aberto e editável, por meio de repositório digital ou outro meio previamente acordado e será considerada concluída após capacitação ao time da Prodemge para repasse do conhecimento tecnológico. O objetivo é garantir que a PRODEMGE tenha plena autonomia para implantar, adaptar, auditar ou transferir a solução, respeitados os direitos de propriedade intelectual estabelecidos neste instrumento, caso não ocorra a evolução do MVP e a assinatura de um contrato de fornecimento..

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Nada no presente acordo poderá ser interpretado no sentido de outorgar cessão ou licença de direitos sobre as Tecnologias Preexistentes, listadas no “Termo de Colaboração para a proposta de MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL” e no “Termo de Desenvolvimento do MVP” firmado entre as partes, em favor da “PRODEMGE”.
- 6.2. Na hipótese de encerramento definitivo das atividades da CONTRATADA, passarão à “PRODEMGE” os direitos daquela sobre o MVP que ainda estejam sob sua titularidade, com exceção dos casos em que a “PRODEMGE” tenha sido vendida ou tenha sido objeto de operação societária em que seja necessária a transferência de direitos de propriedade intelectual, situação em que a “PRODEMGE” se compromete a convalidar a transferência dos direitos de propriedade intelectual em benefício do terceiro que será beneficiado, sem quaisquer ressalvas, desde que esse terceiro assine uma declaração assumindo a obrigação de respeitar os direitos da “PRODEMGE”, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo.
- 6.3. Caso as “PARTES”, de comum acordo, desejem alterar as cláusulas e condições deste instrumento, terão de fazê-lo por meio de termo aditivo escrito, inclusive quanto à eventual participação da “PRODEMGE” nas receitas provenientes da exploração comercial do MVP por parte da CONTRATADA.
- 6.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Termo sem o consentimento expresso da outra parte.
- 6.5. As partes reconhecem que este Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre si.
- 6.6. As alterações deste instrumento somente terão validade se feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de , 20 .

CRONOGRAMA GERAL – TREM 2ª EDIÇÃO

A PRODEMGE poderá alterar as datas constantes deste anexo a qualquer tempo, sem prévio aviso.

Em caso de eventual alteração, será divulgada no portal trem.prodemge.gov.br.

ATIVIDADE	PERÍODO
FASE 1 - Período de inscrições	19/09/25 – 21/10/2025
FASE 1 - Divulgação das startups selecionadas para a próxima fase	24/10/2025
FASE 2 - Elaboração da proposta de solução	27/10/2025 – 14/11/2025
FASE 2 - Envio da proposta detalhada	16/11/2025
FASE 2 - Divulgação das startups aprovadas para a próxima fase	27/11/2025
FASE 3 - Início do desenvolvimento e experimentação do MVP	01/12/2025 – 02/03/2026
FASE 3 - DemoDay	11/03/2026

ANEXO IC - TERMO DE COMPROMISSO DE PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta

Este Termo de compromisso é um documento confidencial e representa o entendimento atual das partes abaixo infra-assinadas (as "Partes") em relação a algumas das principais questões relacionadas ao(s) Desafio(s) proposto(s) dentro da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta - e constitui um compromisso juridicamente vinculante para regular a Fase 2 - Proposta de Solução.

Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços visando evoluir com uma Proposta de Solução, observados os termos e prazos descritos abaixo, o qual será oportunamente submetido ao crivo da PRODEMGE. O futuro desenvolvimento desta proposta fica desde já vinculado ao aceite pela Prodemge, a seu exclusivo critério, da proposta a ser apresentada pelo participante.

Dono do Desafio: Prodemge

Empresa Participante: [Nome da Empresa Participante]

Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]

Critério(s) de Sucesso (CS) da Proposta: [Definir os critérios de sucesso para Proposta ser desenvolvida de acordo com o desafio]

Documentos anexos: As Partes se comprometem a definir, em conjunto, durante o período da 2a fase, um plano de desenvolvimento do MVP a ser realizado, visando o alinhamento de expectativas e, conforme seja necessário, esclarecimento/detalhamento/refinamento dos critérios de sucesso apresentados neste compromisso.

Data de entrega prevista: / /

Participantes: A Empresa Participante conta com a seguinte equipe: [_____]. Por sua vez, a Prodemge destinará o(s) colaborador(es) [_____] como interlocutor(es) com poder de decisão sobre as fases do presente Projeto, incluindo a presente fase.

Especialistas: A Prodemge destinará o(s) especialista(s) XXX, para sanar dúvidas e subsidiar informações acerca do(s) Desafio(s).

Remuneração: A Empresa Participante está ciente de que sua participação na Fase 2 da iniciativa e qualquer atividade por ela desenvolvida nessa fase não será remunerada. Somente na hipótese de aceite/aprovação, por parte da Prodemge, da proposta apresentada pela Empresa participante, haverá o desembolso dos custos relacionados à realização do MVP, conforme sua entrega, que ocorrerá na Fase 3.

Crerios de aceite (exemplificativos): Findo a fase de reuniões com especialistas, a Empresa Participante deverá submeter a Proposta à Prodemge, que poderá aceitá-la ou recusá-la, a seu exclusivo critério, ou

ainda, poderá estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para sua evolução, observando, exemplificativamente, os seguintes critérios:

- (a) desejabilidade da solução objeto da proposta, prévia avaliação dos resultados;
- (b) alinhamento da proposta de solução com os requisitos do desafio;
- (c) prazo de desenvolvimento e implementação previsto da solução objeto do MVP;
- (d) comprovação de conhecimentos técnicos, de recursos físicos e de pessoal para desenvolvimento da solução objeto do MVP;
- (e) valor da proposta de acordo com o orçamento disponível para o desafio especificado;
- (f) respeito aos termos do Edital da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta.

Direito de aceite e/ou recusa da proposta de solução:

A Prodemge se reserva o direito de não aceitar a(s) proposta(s) de solução a ser(em) apresentada(s), conforme seu critério exclusivo, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios de aceite da proposta de solução exemplificados acima, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante a fase 2, além de outros critérios que a Prodemge considere relevantes e indispensáveis para o presente Projeto.

A participação da Empresa Participante na Fase 2 não gera qualquer direito ou expectativa de direitorelacionado à aceitação da proposta de solução por ela apresentada, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da Prodemge, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa. A Empresa Participante declara estar ciente das condições de participação no presente Projeto, sobretudo sobre a possibilidade de sua proposta de solução ser recusada pela Prodemge. A Empresa Participante não poderá questionar a justificativa apresentada para a recusa da sua proposta de solução, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição básica para a participação no Projeto.

Este Termo regula a Fase 2 da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, conforme Edital. Belo Horizonte, de _____, 20_.

[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO ID
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO PÚBLICO DE INOVAÇÃO
CPSI Nº /

Pelo presente instrumento, a _____, empresa com sede na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, _____ e _____, considerando que, em razão do contrato nº _____, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº _____, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº , firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº . Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria não poderá ser alterado sem o expreso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expreso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA



Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA CPSI Nº /2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .

Contrato nº CPSI Nº , de , com base no resultado do Processo de Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: N.º 001/2025, devidamente em e publicado no Jornal “Minas Gerais” em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 48.821/2024 e Lei Complementar nº 182/2021, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI):

1.1.1 O desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o “MVP”) para buscar solucionar o Desafio X – (XXXXXXX);

1.1.2 Experimentação do MVP, caso haja sucesso na fase de desenvolvimento, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

1.2 A solução objeto deste contrato refere-se ao DESAFIO **X** publicado no site trem.prodemge.gov.br, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	
Resumo do Desafio	

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Constituem partes integrantes do presente CPSI, nos termos previsto no Edital de Licitação Especial nº 001/2025, publicado no site trem.prodemge.gov.br os seguintes documentos:

2.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.1.1.1 Anexo IA - Acordo de Propriedade Intelectual;

2.1.1.2 Anexo IB - Cronograma Geral;

2.1.1.3 Anexo IC - Termo de Compromisso de Proposta de Solução;

2.1.1.4 Anexo ID - Acordo de Confidencialidade.

2.1.2 Proposta do CONTRATADO nº **XXXXX** datada de **XX/XX/XXXX** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato;

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Software Inovação, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.

4.2 Respeitados os limites do art.14 da Lei Complementar 182/21 o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **PRODEMGE** e atendidos os preceitos previstos na Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) de forma antecipada para o desenvolvimento do MVP.

5.1.1 A **PRODEMGE** deverá certificar-se da execução da etapa de desenvolvimento do MVP e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado, ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

5.2 Estima-se um valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)** para a fase de experimentação do MVP, conforme Critérios de Sucesso (CS) e cronograma físico-financeiro definidos na CLÁUSULA NONA.

5.3 Admite-se alterações de escopo após a fase de desenvolvimento do MVP para inclusão de novas funcionalidades, novas ideias, entre outros fatores em razão do risco tecnológico que poderão influenciar no cálculo da estimativa acima.

5.4 Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5 A partir da tabela apresentada na CLÁUSULA NONA deste contrato, escopo do MVP, a **PRODEMGE** emitirá Ordem de Serviço para execução das entregas conforme o planejamento.

5.6 De acordo com as entregas mensais realizadas pela **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** em conjunto com a equipe de especialistas fará uma validação por meio de um relatório e autorizará o pagamento conforme entrega e custo planejados no cronograma físico-financeiro.

5.7 Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela **CONTRATADA**, conforme os Critérios de Sucesso (CS) estabelecidos no item 9.1 da CLÁUSULA NONA e entregas estabelecidas nas *sprints* descritas na CLÁUSULA SEXTA, a **PRODEMGE** se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia no caso em que **CONTRATADA** cumprir parcialmente as suas obrigações deve a **PRODEMGE** efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue.

5.8 Admite-se alteração no planejamento do cronograma físico-financeiro (escopo do MVP – item 9.2) desde que em comum acordo entre as partes e atenda ao interesse público, passando a valer, então, o novo escopo definido entre as equipes.

5.9 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme cronograma físico financeiro e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.9.1 Os documentos de cobrança encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.9.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.9.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais/faturas que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.9.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.10 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o MVP em até **XX (xxxxxxx)** dias a contar da data da 1ª Reunião de *Sprint*, conforme entregas e *sprints* estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste contrato.

6.2 É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo **XX (xxxxxxxxxx)** dias para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da **CONTRATADA**, observando minimamente, se todos os Critérios de Aceite listados na CLÁUSULA NONA deste contrato foram entregues e, ainda, os seguintes critérios abaixo:

6.2.1 O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;

6.2.2 O grau de desenvolvimento da solução proposta;

6.2.3 A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

6.2.4 A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;

6.2.5 A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;

6.2.6 O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada *full-time* ou *part-time*;

6.2.7 Tecnologias utilizadas para a solução do desafio

6.2.8 Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade de a solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes

6.2.9 A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante

6.2.10 Prazo dos entregáveis da solução

6.3 Ao fim do prazo do desenvolvimento do MVP, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à PRODEMGE, para dar início à experimentação, a qual consiste no teste em ambiente controlado por um período de até **XX (xxxxxxxx)** dias.

6.4 É possível estabelecer um prazo adicional, a ser acordado entre as partes e respeitando o prazo de vigência do contrato para a fase de experimentação.

6.5 Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, mas sempre objetivando o interesse público e respeitando o prazo de vigência do contrato.

6.6 Direito de Aceite/Recusa do MVP:

6.6.1 A PRODEMGE se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela **CONTRATADA**, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios exemplificados no Item 6.2 deste contrato, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes;

6.6.2 A participação da **CONTRATADA** no desenvolvimento do MVP não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da **PRODEMGE**, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP;

6.6.3 A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições de participação no presente projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado;

6.6.4 A **CONTRATADA** não poderá questionar a justificativa apresentada pela **PRODEMGE** para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto;

6.6.5 No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação;

CLÁUSULA SÉTIMA LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços podem ser realizados em qualquer local e por meio de teletrabalho, desde que respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste edital.

7.2 Cabe unicamente à **CONTRATADA** garantir infraestrutura própria para o desenvolvimento da solução de inovação, exceto quando eventual impossibilidade decorra de entrave imposto por órgãos públicos, ou ainda, por qualquer fator impeditivo alheio à vontade e ao controle das partes.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16, Lei Complementar nº 182/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2 Além das obrigações constantes no Edital da Licitação e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.1.1 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações **CONTRATADAS**.

8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado

8.2.14 Desenvolver a solução de inovação tecnológica conforme entregas e prazos estabelecidos no Escopo do MVP;

8.2.15 Realizar experimentação do MVP em colaboração com a **PRODEMGE** e equipe de especialistas, em ambiente a ser definido entre as partes, conforme termos e prazos estabelecidos neste edital;

8.2.16 Indicar um Dono do Produto (PO) para acompanhar o projeto em conjunto com os especialistas da **PRODEMGE**;

8.2.17 Assinar acordo de confidencialidade;

8.2.18 Definir em comum acordo com a **PRODEMGE** a infraestrutura que o MVP irá funcionar, preferencialmente em ambiente do contratado ou de terceiro definido pelo contratado, de forma a não atrasar o período de experimentação.

8.2.19 Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologias preexistentes, informar a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. Esse custo deve estar contemplado nas propostas de desenvolvimento do MVP e do produto de inovação, inicialmente dentro dos valores para o desenvolvimento da solução do desafio.

8.2.20 Comunicar à **PRODEMGE**, por escrito e dentro de 10 dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;

8.2.21 Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;

8.2.22 Entregar os produtos sem vícios ou falhas;

8.2.23 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **PRODEMGE**, relacionados com a execução do Contrato;

8.2.24 Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**;

8.3 Além das obrigações constantes no Edital de Licitação e na legislação vigente, compete à **PRODEMGE**:

- 8.3.1 Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- 8.3.2 Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;
- 8.3.3 Indicar especialistas do Desafio para acompanhar o projeto em conjunto com o PO da **CONTRATADA**;
- 8.3.4 Validar o MVP desenvolvido e deliberar sobre a experimentação do produto com a elaboração do Termo de Validação da Solução;
- 8.3.5 Definir em comum acordo com a **CONTRATADA** a infraestrutura que o MVP irá funcionar, referencialmente em ambiente do contratado ou de terceiro definido pelo contratado, de forma a não atrasar o período de experimentação.;
- 8.3.6 Caso tenha sido informado pela **CONTRATADA**, avaliar o custo-benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação;
- 8.3.7 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- 8.3.8 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 8.3.9 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.3.10 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.
- 8.3.11 Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a realização do MVP.

CLÁUSULA NONA DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O MVP deve atender aos Critérios de Sucesso (CS) estabelecidos na tabela constante do **ANEXO XXXXX**.

(será apresentado na fase 2 – proposta da solução)

9.2 O desenvolvimento do MVP deverá seguir o cronograma físico-financeiro de entregas estabelecido no **ANEXO XXXXX**.

(Será apresentado na fase 2 – proposta da solução)

9.3 A Matriz de Risco entre as partes de que trata o artigo 14, inciso III da Lei Complementar nº 182/2021 encontra-se estabelecida no **ANEXO XXXXX**.

(Será estabelecida e apresentado na fase 2 – proposta da solução)

9.4 O documento técnico explicitando as tecnologias preexistentes na solução de inovação encontra-se estabelecida na tabela constante do **ANEXO XXXXX**.
(Será apresentado na fase 2 – proposta da solução)

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

11.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matricula> (Titular da Unidade Requisitante);

11.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante);

11.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante);

11.3 8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, processos e modelos de negócios, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por 4 (quatro) anos a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **PRODEMGE** por terceiros.

17.2 Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 Os direitos de propriedade intelectual deverão ser observados conforme descrito no documento "Acordo de Propriedade Intelectual, **datado de XX de XXXXXX de 202X**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a PRODEMGE: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____ E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o esse ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

20.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

20.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

20.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PRODEMGE e para o CONTRATADO;

20.1.3 Por determinação judicial;

20.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

20.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços ou prazos;

20.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

20.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

20.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

20.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

20.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

20.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

20.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

